

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Considerando o teor das razões de recurso apresentado no anexo ao Despacho inaugural, como também do conteúdo das contrarrazões anexa ao Despacho 1 e do Parecer jurídico junto ao presente, apresento exposição do mesmo conforme segue.

De acordo com a legislação vigente, não existe um prazo estipulado em dias para a emissão desde que ela esteja disponível ao cliente no momento que este toma posse do produto. No caso de Serviços a NF deve ser emitida na contraprestação do mesmo, enviada para o consumidor ou entregue em mãos.

No entanto, o fato de não haver uma data limite para emissão desse documento não quer dizer que ele pode ser negligenciado.

Muito ao contrário disso, a não emissão de nota fiscal é crime, previsto no artigo 1º, inciso V da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 que diz:

“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas [...]

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação”

Ademais, restou verificado nas contrarrazões anexa ao Despacho 1 que o documento acostado fora “Por questões contábeis essa nota emitida foi estornada/cancelada”, ou seja, não viabiliza a verificação solicitada pela pregoeira à época, sendo certo que a empresa manifestou que acataria a decisão de desclassificação, caso o pregoeiro julgue improcedente.

Desta forma, considerando os motivos acima expostos, a legislação, as convenções de boas práticas e o teor das contrarrazões apresentadas pela empresa R22 COMERCIAL LTDA, julgo como procedente o recurso impetrado pela empresa ATIVVA SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Diante dos fatos a empresa R22 COMERCIAL LTDA será inabilitada e o item vencido pela mesma, passado a segunda colocada.

Fechar